

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. ROCHA POMBO 1453/TELEFAX 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Lei nº2.378

Data 22 de julho de 2013

Súmula: Ratifica o Decreto nº2.594, de 27 de outubro de 1995, que instituiu o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho no Município de Nova Esperança e incorpora as alterações realizadas por meio do decreto nº2.688 de 05 de junho de 1997

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Lei:

Art 1º - Fica ratificado o Decreto nº2.594 de outubro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho no município de Nova Esperança, e incorpora as alterações realizadas por meio do Decreto nº2.688 de 05 de junho de 1997, passando o novo texto a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Turismo, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Nova Esperança.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regulamento Interno do Conselho estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais de mão de obra geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacidade de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão de obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e/ou o apoio de preservação do meio ambiente; no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da produção.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação da mão de obra, na formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização, das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O rendimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recurso do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos na âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de formas tripartite e paritária, por:

I - Dois representantes indicados pelo Poder Público

II - Dois representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.

III - Dois representantes indicados pelas entidades patronais.

Paragrafo 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Paragrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

Paragrafo 3º - O mandato de cada representante será de 3(três) anos permitida uma recondução.

Paragrafo 4º - As instituições, inclusive financeiras, que integrarem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos, sem entretanto ter direito a voto.

Paragrafo 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de noventa(90) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8ª - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e dois(22) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e treze(2013).

Gerson Zanusso - Prefeito Municipal.